Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CONTRATO

DISPENSA Nº 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8803/2021
CONTRATO Nº 1408/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS SPLIT E CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL-SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 10.479.981/0001-55 E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, EMPRESA: A. M. FERNANDES DA SILVA - ME (ADRIMAQUINAS REFRIGERACAO), CNPJ Nº 34.684.773/0001-56, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL - SESAM, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri-Piauí, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF sob nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa: **A. M. FERNANDES DA SILVA** - ME (**ADRIMAQUINAS REFRIGERACAO**), CNPJ Nº **34.684.773/0001-56**, com sede na Rua João Damasceno, nº 250, Centro, Piripiri-PI – CEP: 64.260-000, neste ato representado pela Sra. Antônia Maria Fernandes da Silva, com CPF nº 034.140.703-8360, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 79/2021, Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipos Split e Central, para atender as necessidades desta secretaria, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Montagem de Split 9.000 BTU's	UNID	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00
2	Montagem de Split 12.000 BTU's	UNID	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
3	Manutenção de janeleiro	UNID	14	R$ 75,00	R$ 1.050,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

4	Manutenção de Split 9.000 BTU's	UNID	8	R$ 130,00	R$ 1.040,00
5	Manutenção de Split 12.000 BTU's	UNID	29	R$ 130,00	R$ 3.770,00
6	Manutenção de Split 18.000 BTU's	UNID	9	R$ 150,00	R$ 1.350,00
7	Manutenção de Split 24.000 BTU's	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
8	Manutenção de Split 30.000 BTU's	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
9	Carga de gás em Split 9.000 BTU's	UNID	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
10	Carga de gás em Split 12.000 BTU's	UNID	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
11	Carga de gás em Split 18.000 BTU's	UNID	3	R$ 200,00	R$ 600,00
12	Carga de gás em Split 30.000 BTU's	UNID	2	R$ 200,00	R$ 400,00
13	Conserto da Fiação	UNID	3	R$ 100,00	R$ 300,00
14	Limpeza dos Filtros	UNID	1	R$ 50,00	R$ 50,00
15	Taxa de teste	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
TOTAL				RS 17.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DCUSTEIO DA AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 214 - RECURSOS FEDERAIS 213 – RECURSOS DO GOVERNO

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 64

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 79/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos

Comissão Permanente de Fls. 65

produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **120 (CENTO E VINTE)** dias, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 23 de junho de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

Antonia Maria Fernandes da Silva
A. M. FERNANDES DA SILVA - ME
CNPJ Nº 34.684.773/0001-56
ANTÔNIA MARIA FERNANDES DA SILVA,
CPF nº 034.140.703-8360
Rep.legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª _____

CPF
Nº 040 595 553 04

2ª Marcus Daniell Alves e Silva

CPF
Nº 055.001.983-94